



Protocolo de Cooperação entre a Direção - Geral do Território e o Município de Oliveira de Azeméis

Protocolo de Cooperação entre a Direção - Geral do Território e o Município de Oliveira de Azeméis para a produção e disponibilização de cartografia topográfica vetorial e cartografia topográfica de imagem nas escalas 1:10 000 e superiores, oficial ou homologada, para a área abrangida pelo município.

Protocolo de Cooperação

entre a

Direção-Geral do Território

e o

Município de Oliveira de Azeméis

Considerando que:

nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, a cobertura do território com cartografia topográfica e cartografia topográfica de imagem nas escalas 1:10.000 e superiores deve ser efetuada, sempre que possível, em cooperação com os municípios e entidades intermunicipais, mediante a celebração de protocolos;

é fundamental Portugal dispor de uma Base de Dados Nacional de Cartografia que estructure e organize a informação geográfica nas escalas 1:10 000 e superiores, devidamente articulada e atualizada, passível de servir múltiplos fins, com o objetivo de fomentar maiores níveis de racionalidade do investimento público e de promover a informação geográfica, através da sua produção, disponibilização e acesso, no contexto de uma política de dados abertos e de promoção da sociedade e da economia digital;

a necessidade de reforçar e atualizar a colaboração entre a DGT e os municípios e entidades intermunicipais na produção e disponibilização de cartografia;

o Município de Oliveira de Azeméis, necessita de cartografia para o exercício das suas múltiplas atividades, nomeadamente as relacionadas com o planeamento e gestão territorial urbanística, com a gestão de equipamentos e infraestruturas e com a gestão de diversas atividades económicas e sociais;

a Direção-Geral do Território, doravante designada por DGT, tem como missão prosseguir as políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, bem como a criação e manutenção das bases de dados geográficos de referência, sendo responsável pela execução das políticas públicas em matéria de produção cartográfica de base, cabendo-lhe, nomeadamente, a produção de cartografia oficial e a homologação de cartografia utilizada para fins públicos;

REGISTADO
no livro respectivo
sob o nº 36/2019
Em 16/05/2019

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação,

entre a DGT, serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, pessoa coletiva n.º 600084965, com sede na Rua Artilharia Um, nº 107, em Lisboa, representada pela sua Diretora-Geral, Dr^a Fernanda do Carmo, e o Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva n.º 506302970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, representado pelo seu Presidente com poderes legais para o ato, o qual se rege pela seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Objeto

O presente protocolo tem por objeto definir os procedimentos, os termos e as condições da articulação funcional a estabelecer entre a DGT e o Município de Oliveira de Azeméis para produção e disponibilização de cartografia topográfica vetorial e cartografia topográfica de imagem nas escalas 1:10 000 e superiores, oficial ou homologada, para a área abrangida pelo município.

Cláusula 2^a

Responsabilidades

1. As responsabilidades da DGT são as seguintes:

- a) disponibilização dos protótipos de Caderno de Encargos, incluindo Especificações Técnicas e Catálogo de Objetos;
- b) prestação de apoio técnico no processo de avaliação de propostas e de produção, incluindo reuniões a realizar nas instalações centrais da DGT;
- c) disponibilização das imagens aéreas com a resolução adequada para a produção de cartografia às escalas 1:10 000 e 1:5 000 e respetivos parâmetros de orientação no sistema de georreferenciação PT-TM06/ETRS89, ao abrigo de um termo de licenciamento;
- d) disponibilização dos ortofotos produzidos a partir das imagens referidas no ponto anterior;
- e) execução dos procedimentos de homologação, sujeitos às taxas legalmente previstas.

2. As responsabilidades do Município de são as seguintes:

- a) realização dos procedimentos necessários à produção da cartografia;
- b) submissão da cartografia a homologação, acompanhada ou não de relatório de fiscalização;
- c) registo da cartografia no Sistema Nacional de Informação Geográfica.

Cláusula 3º

Base de Dados Nacional de Cartografia

1. A cartografia produzida ao abrigo deste protocolo integra a Base de Dados Nacional de Cartografia, promovida e operacionalizada pela DGT e partilhada entre todas as entidades proprietárias da informação.
2. A Base de Dados Nacional de Cartografia tem associada uma política de dados abertos e gratuitos.

Cláusula 4º

Direitos de Autor

1. As imagens aéreas disponibilizadas pela DGT ao abrigo deste protocolo, e a informação delas derivada encontra-se protegida pelo disposto no regime jurídico da cartografia e demais disposições constantes da lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor;
2. A utilização das imagens e informação referidas no ponto anterior obriga à menção expressa da sua proveniência e autoria.

Cláusula 5ª

Alteração do Protocolo

1. O presente Protocolo pode ser objeto de alteração em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer das entidades signatárias.
2. Uma vez aceites e validadas, através de assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 6ª

Vigência

O presente Protocolo vigorará pelo período de 3 anos, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos se nenhuma das partes se pronunciar em contrário até 3 meses antes da data de termo.

Cláusula 7ª

Resolução

1. A qualquer das entidades signatárias é conferido o direito à resolução do Protocolo caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes ou por razões supervenientes que impossibilitem a sua execução.
2. Não são considerados fatores que determinem incumprimento os que resultem de causas externas à vontade dos signatários.

Cláusula 8ª

Interpretação

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo são esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula 1ª.
2. O presente Protocolo merece a concordância de ambas as entidades signatárias e é assinado pelos respetivos representantes legais, em dois exemplares.

Lisboa, 09 de 04 de 2019

Pela DGT,

Pelo Município de Oliveira de Azeméis,

Fernanda do Carmo

Fernanda do Carmo
Diretora-Geral

Joaquim Jorge Ferreira

Joaquim Jorge Ferreira
Presidente de Câmara Municipal